

artigo 22.º, n.º 1, alínea f), do mesmo Estatuto, na redação dada pelo citado Decreto-Lei n.º 146/2013, que estabelece como requisito de admissão dos candidatos a qualquer concurso de seleção e recrutamento de pessoal para exercício de funções docentes por ele disciplinadas, e que ainda não integrem a carreira docente aí regulada, a aprovação na mesma prova; e (iii) consequencialmente, as normas do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro; e, por isso,

b) Negar provimento aos recursos.

Sem custas (artigo 84.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro).

Lisboa, 13 de outubro de 2015. — *Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Ana Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

209095501

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 13452/2015

Por Despacho n.º 28/2015-GP, de 29 de outubro, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas — Na sequência de concurso público para recrutamento de um Juiz Conselheiro para a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nomeado Juiz Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, em comissão permanente de serviço, o Senhor Juiz Desembargador António Francisco Martins, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2015, obtida a anuência do Conselho Superior da Magistratura.

9 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares.*

209096596



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 13157/2015

A EVERJETS — Aviação Executiva, S. A., com sede no Centro Logístico Carga Aérea, Lote 1, Aeroporto Francisco Sá Carneiro, 4470-995 Maia, é titular de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 16775/2011, de 2 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 238, de 14 de dezembro de 2011, alterada, por último, pelo Despacho n.º 9079/2014, de 30 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 134, de 15 de julho de 2014.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1, da Deliberação n.º 1755/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, de 11 de setembro de 2015, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa EVERJETS — Aviação Executiva, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

4 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg e capacidade até 20 passageiros;

2 aeronaves de PMAD não superior a 413.000 kg e capacidade de transporte até 524 passageiros;

2 aeronaves de PMAD não superior a 94.000 kg e capacidade de transporte até 220 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

4 de novembro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia Maria Esteves da Fonseca.*

ANEXO

1 — EVERJETS — Aviação Executiva, S. A., com sede no Centro Logístico Carga Aérea, Lote 1, Aeroporto Francisco Sá Carneiro, 4470-995 Maia, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

Transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica:

Cumprimento estrito das áreas geográficas definidas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

4 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg e capacidade até 20 passageiros;

2 aeronaves de PMAD não superior a 413.000 kg e capacidade de transporte até 524 passageiros;

2 aeronaves de PMAD não superior a 94.000 kg e capacidade de transporte até 220 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

209096474

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 1/2015

Norma Regulamentar n.º 5/2015-R, de 5 de novembro

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Atendendo a que os índices publicados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo

Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, não tendo sido recebidos comentários.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no primeiro trimestre de 2016 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 366,79

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 274,30

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 329,79

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

5 de novembro de 2015. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.
209096247

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 13453/2015

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Portugueses e Ingleses

Na sequência do Despacho Reitoral n.º 312/2015, de 02.11, que aprova a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Portugueses e Ingleses (Proc.º NCE/13/00386), cuja caracterização se encontra publicada no Despacho n.º 5479/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21.04, e na sequência do envio para a DGES do requerimento de registo de alteração respeitante às unidades curriculares optativas oferecidas nesse curso, que mereceu decisão favorável em 20/10/2015, tendo a alteração sido registada com o número R/A-Cr34/2014/Al01, e em cumprimento

do estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à republicação dos quadros 4 e 5 do plano de estudos do referido ciclo de estudos, para entrar em vigor no segundo semestre de 2015-2016.

5 de novembro de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Portugueses e Ingleses

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- 2 — Unidade orgânica: Departamento de Línguas e Literaturas Modernas.
- 3 — Curso: Licenciatura em Estudos Portugueses e Ingleses.
- 4 — Grau: licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Estudos Linguísticos
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180.
- 7 — Duração normal do curso: seis semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que curso se estrutura: não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Linguísticos	ELN	72	
Estudos Literários	ELT	48	
Cultura	CLT	36	
Cultura/Estudos Linguísticos/ Estudos Literários/História . . .	CLT/ELN/ ELT/HIS		24
<i>Total</i>		156	24

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores

Licenciatura em Estudos Portugueses e Ingleses

Unidades Curriculares Optativas

2.º ano/3.º semestre ou 3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cinema e Literatura	ELT	Semestral	160	T 30 + TP 30	6	Opção.
Grandes Obras da Literatura Ocidental I	ELT	Semestral	160	T 30 + TP 30	6	Opção.
Modelos Clássicos na Literatura Portuguesa	ELT	Semestral	160	T 30 + TP 30	6	Opção.
Oficina de Escrita em Português	ELN	Semestral	160	T 30 + TP 30	6	Opção.
História da Expansão Portuguesa	HIS	Semestral	160	T 30 + TP 30	6	Opção.
História Contemporânea	HIS	Semestral	160	T 30 + TP 30	6	Opção.
2.ª Língua Estrangeira (Espanhol I ou Francês I ou Italiano I) . . .	ELN	Semestral	160	T 30 + TP 30	6	Opção.